



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0012/2014

Cria e regulamenta *ad referendum* o Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e,

Considerando o Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, “as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”;

Considerando que o Programa Bolsa Permanência da UnB, vigente até o momento da entrada em vigor desta Resolução, assim como o Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC, criado por meio da Portaria n. 389, de 9 de maio de 2013, visa minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando que o princípio que fundamenta a concessão de auxílios socioeconômicos alicerça-se na busca de superação das condições de vulnerabilidade e que os objetivos da concessão de bolsas acadêmicas configuram prêmio ao esforço intelectual e ao estímulo às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

Considerando, ainda, o conteúdo do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 09/2013/GAB/SESu/MEC, de 18 de junho de 2013, segundo o qual “os benefícios de assistência estudantil concedidos aos estudantes de graduação, a partir da presente data, poderão receber a denominação de ‘auxílio’ associado a seu fim específico como: moradia, alimentação, transporte, etc.”

RESOLVE:

Art. 1º

Criar e regulamentar *ad referendum* o Programa Auxílio Socioeconômico na Universidade de Brasília.

DA FINALIDADE E DO PÚBLICO-ALVO

DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em seu curso de graduação na UnB.

§1º As ações de assistência estudantil a serem cobertas pelo Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**) são aquelas relacionadas ao Art. 3º § 1º, incisos de I a VIII, do Decreto Nº 7234/2010 – PNAES.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *campi* UnB.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Em conformidade com o disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do **PASeUnB**:

- I contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão, do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II promover a democratização do acesso à educação superior;
- III contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;
- IV reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

§ 1º O **PASeUnB** destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010, cujas atividades deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I transporte;
- II atenção à saúde;
- III inclusão digital;
- IV cultura;
- V esporte;





- VI creche;
- VII apoio pedagógico; e
- VIII acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II do § 1º do Decreto 7234/2010 não são contempladas no **PASeUnB**, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, DO NÚMERO DE QUOTAS DO PROGRAMA, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Art. 5º Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASeUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010).

§ 1º a soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante, selecionado por meio de edital específico, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, à exceção dos *campi* que não possuam restaurantes universitários.

§ 2º Caso o estudante selecionado obtenha Bolsa Institucional de Iniciação Científica ou Bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) ou quaisquer outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão da FUB, a soma total da bolsa com o auxílio não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

§ 3º O DAC, a partir de orçamento participativo, apresentará à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e ao Conselho Administrativo (CAD), no início de cada exercício financeiro, o planejamento dos recursos orçamentários do PNAES contemplados no orçamento da UnB pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

DO NÚMERO DE QUOTAS DO PROGRAMA

Art. 6º O número de quotas do **PASeUnB** destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados em cada semestre letivo será divulgado em edital próprio que estabelecerá as regras e as condições para a participação no Programa.

DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

Art. 7º O estudante participante do **PASeUnB** receberá, mensalmente, o benefício em forma de auxílio financeiro (pecúnia), conforme previsto no Art. 1º desta Resolução.



Art. 8º O valor do auxílio previsto no **PASeUnB** a ser pago mensalmente ao estudante terá como referência os valores das bolsas e/ou auxílios correspondentes pagos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, conforme o disposto no artigo 8º do Decreto Nº 7.416, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O valor do auxílio será igual para os estudantes de todos os *campi da UnB*.

§ 2º Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB e manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC.

DO EDITAL DO PROGRAMA

Art. 9º O processo seletivo dos estudantes candidatos ao **PASeUnB** será regido por edital a ser divulgado impreterivelmente, até a segunda semana de cada semestre letivo, pela DDS/DAC;

§ 1º A divulgação do edital ficará condicionada à existência de quotas remanescentes e/ou novas e de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Serão informados no edital o número de quotas disponíveis, as condições de participação, o local de inscrição, os critérios de seleção dos interessados, os prazos, a forma de apresentar recursos às instâncias superiores e as formas de divulgação dos resultados.

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 10 Para se inscrever no processo de seleção ao **PASeUnB** a que se refere o Art. 9º, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes do Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb, ou outro equivalente;
- III estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico – PPP do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- IV não ter concluído outro curso de graduação;
- V atender aos critérios e normas expostas no Edital;
- VI não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso



- VII de graduação em que estiver matriculado;
não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC.
- §1º Estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no **PASeUnB**.
- § 2º Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos acarretarão a suspensão do **PASeUnB** e outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.
- § 3º No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula, será computado o total dos semestres cursados.
- Art. 11 O processo de seleção ao **PASeUnB** será realizado com base na avaliação do perfil socioeconômico do estudante, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb.
- Art. 12 A classificação final será realizada de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica. Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes que não possuam diploma de graduação, na seguinte ordem:
- I menor pontuação na avaliação socioeconômica;
- II oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
- III que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas, tanto da UnB como de programas oficiais de governo.
- § 1º O auxílio socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa ou auxílio – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) ou do Programa de Educação Tutorial (PET), entre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, Nº 105/2014, item 8 (fl.39).
- § 2º No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação, será utilizada a menor renda familiar *per capita* como critério de desempate.
- Art. 13 No caso de vacância no Programa, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.
- Art. 14 A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *campus* da UnB, depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- Art. 15 A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da assinatura de Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.



§ 1º O estudante selecionado deverá comparecer ao Serviço Social do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

§ 2º Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao Serviço Social do seu *campus* de origem nos prazos estabelecidos em edital para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 16 O tempo máximo de permanência do estudante no **PASeUnB** não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do referido curso, conforme inciso VI do artigo 10 desta Resolução.

Art. 17 Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade, mediante análise técnica da equipe da DDS/DAC.

Parágrafo único. No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB**, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 18 A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados pelo Programa, a fim de verificar o seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e em sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos de disciplinas, bem como menções SR, II e MI no semestre letivo, ele será encaminhado ao Serviço de Orientação Universitário do Decanato de Ensino de Graduação (SOU/DEG) e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

Art. 19 A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 desta Resolução; e b) Participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequem ao seu perfil acadêmico e cultural.

§ 1º As atividades de cunho formativo, preferencialmente de caráter colaborativo e integrador, deverão ser realizadas pelos beneficiários e informadas à DDS/DAC no ato de renovação do **PASeUnB**.

§ 2º Entre as atividades a serem realizadas pelos beneficiários do **PASeUnB** estão seminários, grupos de trabalho, ações socioeducativas, palestras, *workshops*, monitorias, semana de assistência estudantil,



campeonatos esportivos, semanas de curso, semanas universitárias, entre outros eventos de cunho acadêmico-científico e cultural.

DA RENOVAÇÃO

Art. 20 No ato da renovação do **PASeUnB**, o estudante deverá:

- I estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II manter a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;
- III estar matriculado semestralmente no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso;
- IV ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Recomenda-se adicionalmente aos estudantes beneficiários que, conforme disposto no Artigo 17 desta Resolução, informem à DDS, em formulário específico, sobre as atividades de caráter formativo realizadas no período.

DO DESLIGAMENTO

Art. 21 O estudante será desligado do **PASeUnB** nos seguintes casos:

- I a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II no caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso;
- III em razão da não obtenção de desempenho acadêmico, de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), excetuado o caso previsto no Parágrafo Único do Artigo 18 desta Resolução;
- IV em face de trancamento-geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;
- V mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;
- VI quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB.
- VII no caso de infringência ao §1º do Art. 12 desta Resolução.

§1º Para pleitear nova inscrição no **PASeUnB**, o estudante deverá apresentar desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

§2º Fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante além de suscitar o desligamento do **PASeUnB** vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa.

§3º Se durante a vigência do **PASeUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

§4º Será assegurada a manutenção do estudante no **PASeUnB** por um semestre letivo, no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 17 desta resolução, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Art. 22 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social:
- I exercer a coordenação do Programa;
 - II firmar Termo de Compromisso com o beneficiário;
 - III elaborar e manter atualizada toda a documentação referente à adesão, à permanência, à avaliação e ao desligamento em relação ao Programa;
 - IV realizar o acompanhamento social do beneficiário;
 - V realizar parceria com o SOU/DEG e outros serviços de acompanhamento acadêmico para prestar apoio pedagógico aos estudantes que participam do Programa;
 - VI elaborar e divulgar o edital do processo de seleção para ingresso no Programa com antecedência mínima de oito dias de seu início, incluindo informações sobre data, horário, local e critérios e procedimentos a serem utilizados;
 - VII monitorar a ocupação e a vacância de quotas do Programa;
 - VIII elaborar dados estatísticos referentes ao Programa e divulgá-los com periodicidade anual em reuniões da Câmara de Assuntos Comunitários e do CAD;
 - IX avaliar as ações e as metas estabelecidas no Programa, propondo ajustes e novas medidas que visem a sua efetividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O estudante que tenha sido contemplado, em algum momento, com o **PASeUnB** e que se inscrever novamente no Programa concorrerá em iguais condições com os demais inscritos.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e ao Conselho de Administração (CAD).





Universidade de Brasília

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução do Conselho de Administração n. 001/97, que trata do Programa Bolsa Permanência da UnB.

Brasília, 31 de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente